



DIREITO E LITERATURA: USO DE NARRATIVAS LITERÁRIAS PARA ESTUDO E COMPREENSÃO DO DIREITO

Autores: MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA, FRANCIELE DA CONCEIÇÃO DRUMOND FIGUEIREDO, JOÃO CARNEIRO DUARTE NETO

Introdução

Os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda constituem uma “novidade” para os juristas brasileiros, inclusive para grande parcela da comunidade científica, que vê essas abordagens e articulações com certa estranheza, associando-as, frequentemente, a uma prática acadêmica diletantista, modista e, de certo modo, supérflua. Todavia, o estudo do Direito e Literatura se apresenta como uma alternativa relevante para o ensino jurídico nas faculdades brasileiras. Os conceitos e institutos jurídicos podem ser melhor compreendidos através de contos ou narrativas literárias. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como as narrativas literárias podem contribuir para o estudo e aprendizado do Direito. As narrativas literárias podem ser um trunfo, ou uma arma, nas mãos dos juristas - sejam eles professores, advogados, magistrados ou promotores - para propiciar a compreensão e o entendimento de conceitos e institutos jurídicos.

Material e métodos

Para cumprir os objetivos perseguidos, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase na revisão bibliográfica de livros, artigos e teses que serviram de referencial para o presente estudo.

Resultados e discussão

A. Movimento Direito e Literatura

Estudos interligando Direito e Literatura não são propriamente recentes. Nos Estados Unidos, o estudo do Direito e Literatura começa com a publicação, em 1908, do ensaio *A list of Legal Novels*, de Jon Wigmore, voltado para o estudo do direito na literatura. No entanto, somente a partir da década de 70, com o crescente aumento dos escritos, discussões e eventos, surge o movimento “*Law and Literature*”. Desde então, “Direito e Literatura” tem sido objeto de estudo de várias obras, eventos e inclusive de disciplinas específicas com o objetivo de estudar as intersecções possíveis entre a teoria literária e a jurídica. Não é demais ressaltar que, em razão do desenvolvimento dos estudos e da pesquisa na seara jusliterária no continente norte-americano, o estudo de “Direito e Literatura” chegou, inclusive, a se tornar disciplina obrigatória na matriz curricular de grande parte das universidades de Direito norte-americanas. No Brasil, em que pese todo o esforço empreendido por Luis Alberto Warat nas décadas de 80 e 90 – cujas obras anteviam a importância da Literatura e da Filosofia para o Direito, como no livro intitulado “*A Ciência Jurídica e seus dois Maridos*” –, é apenas nos últimos anos que os estudos jusliterários ocuparam maior espaço. O aumento significativo no número de apresentações de monografias em cursos de graduação, de eventos nacionais e internacionais (CIDIL – Colóquio Internacional de Direito e Literatura), criação de grupos de pesquisas em Direito e Literatura registrados no diretório nacional do CNPq, e de dissertações e teses em programas de pós-graduação nas instituições de ensino revelam que o movimento do “Direito e Literatura” ganha cada vez mais espaço na seara jurídica brasileira. Nesse passo, é importante citar os trabalhos nesse campo promovidos por Eliane Botelho Junqueira: “*Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis*”; Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy: “*Direito e Literatura: a anatomia de um desencanto*”, assim como, entre outras, as publicações recentes: “*O Estudo do Direito através da Literatura*”, “*Direito & Literatura*”, “*Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade*” (2010), “*Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*” (2013), “*Os modelos de juiz: ensaios de Direito e Literatura*” (2015) ambas organizadas por André Karam Trindade e a criação do programa “*Direito e Literatura*”, no ano de 2008, apresentado por Lênio Luiz Streck e exibido, até hoje, pela TV Justiça – um dos marcos dos estudos em Direito e Literatura no Brasil. Muito embora essa nova forma de conceber e estudar o Direito seja comumente denominada de “Direito e Literatura” (nos Estados Unidos, *Law and Literature*), na realidade, ela pode assumir formas bastantes diversas, de forma que é possível agrupá-la em três correntes distintas: Direito da Literatura, Direito como Literatura e Direito na Literatura [1].

François Ost, um dos pioneiros no estudo e renomado jusliterário francês, discorre que o Direito da Literatura “estuda a maneira como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos de escrita literária”. O Direito como Literatura “aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária (é a abordagem dominante nos Estados Unidos)” e, por fim, o Direito na Literatura “se debruça sobre a maneira como a literatura trata questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica” [1]. Dentre os três modelos de interseção entre o Direito e a Literatura, não há dúvidas de que “a corrente do direito *na literatura* é aquela que vem conquistando mais espaço nos estudos jusliterários brasileiros” em razão de que “certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” [2]. Desta forma, neste trabalho, privilegiaremos o estudo do “Direito na Literatura” (*Law in Literature*), através do qual se analisará as contribuições que as narrativas literárias oferecem para a compreensão e o estudo do Direito.

B. Ensino jurídico nas faculdades por intermédio das narrativas literárias

Lênio Streck, ao redigir o pós-fácio da obra *Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade* já dizia: “Faltam grandes narrativas no Direito (...) Há vários modos de dizer as coisas”. “Uma ilha é um pedaço de terra cercado por água, mas também pode ser um pedaço de terra que resiste bravamente ao assédio dos mares. É comum dizer que o galo canta para saudar a manhã que chega; mas, quem sabe, ele canta melancolicamente a tristeza pela noite que se esvai” [3].

Ao proferir essas palavras, o autor faz um apelo, sobretudo ao magistério, para promoverem uma aproximação entre o direito e a literatura nas faculdades de Direito através da explanação de institutos e conceitos por intermédio de narrativas literárias. Isso porque, “Ela (a literatura) pode ser o canal de aprendizado do direito nas salas de aula”, dirá ele [3]

Não é à toa que Streck vem utilizando a literatura como forma de lecionar os acadêmicos de direitos nas faculdades nas quais leciona ou profere discursos e palestras. Em sua jornada, o autor relata que “dias destes, fiz uma aula inaugural em uma faculdade de direito, em Belo Horizonte. Conteí toda a história do positivismo jurídico a partir de Shakespeare. Peguei o Medida por medida e mostrei como o personagem Ângelo representa as duas faces de uma mesma moeda. Ele vai do positivismo exegético ao positivismo axiológico-normativista” [3].

André Karam Trindade também concorda com Lênio Streck. Para o jusliterário brasileiro, “certas narrativas literárias são mais importantes para o estudo do direito do que grande parte dos manuais jurídicos” [4]. De fato, ao invés de se recorrer à doutrina ou manuais, com conceitos jurídicos pré-fabricados, redigidos em uma linguagem que nem sempre é acessível ou de fácil compreensão no universo acadêmico.

O estudo jurídico, por exemplo, sobre Direito Natural e Direito Positivo pode ser mais interessante e de fácil aprendizado quando utiliza-se a narrativa literária de escrita por Sófocles: *Antígona*. Nessa tragédia grega, a personagem de Antígona foi capaz de desrespeitar uma lei (Direito Positivo) que considerava iníqua, para dar sepultura (Direito Natural) ao seu irmão Polinice, morto após uma disputa fratricida pelo trono de Tebas. O ensino sobre “o que é um princípio?” ou “como se decide por princípios?” pode ser obtido a partir da leitura da obra *Portas Abertas*, de Leonardo Sciascia, na qual, o pequeno juiz, mesmo contra o desejo de todos, não aplica a pena de morte ao réu acusado de três homicídios, por uma questão de princípio [5]. DWORCKIN, com o intuito de explicar de forma serena e, assim, facilitar a compreensão, da “teoria da integridade”, desenvolve uma metáfora a qual denomina de “romance em cadeia”, na qual, cada juiz deve assumir o papel de um romancista que está escrevendo um capítulo para uma obra coletiva, tendo de ler tudo o que os demais fizeram para se inteirar da narrativa e procurar construir uma história que preserve a linha de raciocínio já estabelecida pelos romancistas anteriores. Logo, não lhe é autorizado ignorar o que passou, nem transformar o livro coletivo em uma obra de contos desconexos. Ao contrário, seu capítulo tem de ter uma ligação com o passado e, ao mesmo tempo, permitir uma abertura para o futuro, de modo que a história possa evoluir e não apenas ser repetida pelos futuros participantes dessa prática.

Dessa forma, as narrativas literárias podem se tornar um trunfo, ou uma arma, nas mãos dos juristas - sejam eles professores, advogados, magistrados ou promotores - para propiciar a compreensão e o entendimento de conceitos e institutos jurídicos, sobretudo nas universidades.

Contudo, a utilização de obras literárias em sala de aula, é apenas uma das tantas possibilidades existentes a partir dessa relação entre Direito e Literatura. A literatura será capaz também de ampliar os horizontes dos juristas, possibilitando novas interpretações ao modelo tradicional de direito. Ela irá propiciar uma nova alternativa de racionalidade, permitindo que os juristas desenvolvam “uma série de questões éticas e morais, cujas respostas não se encontram nos manuais e muito menos nos códigos” [6]. O Direito e Literatura se apresentam, também, como importante instrumento de registro, temporal e histórico, de determinada época ou local. Mais do que isso, através do Direito e Literatura é possível se repensar o direito de forma crítica, permitindo, assim, que os juristas compreendam o “sentido do direito e sua conexão com a justiça” [6].

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

O movimento “*Law and Literature*” surgiu nos Estados Unidos, na década de 60, sobretudo a partir do método desenvolvido pelo professor americano John Henry Wigmore, incluindo a literatura de Shakespeare e da Bíblia Sagrada em seus ensinamentos. No Brasil, é apenas nos últimos anos que os estudos jusliterários ocuparam maior espaço em razão dos esforços empreendidos por Eliane Botelho Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, André Karam Trindade e Lênio Luiz Streck. A Literatura tem muito a ensinar ao Direito. Certas narrativas literárias são mais importantes para o estudo do direito do que grande parte dos manuais jurídicos. As narrativas literárias podem se tornar um trunfo, ou uma arma, nas mãos dos juristas - sejam eles professores, advogados, magistrados ou promotores - para propiciar a compreensão e o entendimento de conceitos e institutos jurídicos, sobretudo nas universidades.

Agradecimentos

Agradecemos ao apoio realizado pela Faculdade Guanambi (FG) e pela Faculdade Verde Norte (FAVENORTE)

Referências bibliográficas

[1] OST, François. *Contar a lei. As fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004

[2] TRINDADE, Andre Karam. *Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade*. Revista Diálogos do Direito. Rio Grande do Sul, volume 2, nº 2. Novembro/2002. Disponível em: . Acesso em 08 jun.2017.

[3] STRECK, Lenio Luiz, TRINDADE, Andre Karam. *Direito e Literatura, da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

Realização:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO
E INOVAÇÃO SUPERIOR



Apoio:



[4] STRECK, Lenio Luiz, TRINDADE, Andre Karam. **Os modelos de juiz, ensaios de Direito e Literatura**. São Paulo: Atlas, 2015.

[5] TRINDADE, Andre Karam; SPERANDIO, Marilin Soares. **Garantismo e literatura: a lição de Leonardo Sciascia sobre o papel dos princípios na construção das decisões**. Quaestio Juris. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/22275>>. Acesso em 08 jun. 2017.

[6] TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (org.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.